

Ao Protocolo Legislativo para registro e. em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 23/11/00.

Manoel
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 22/11/2000
W
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

PLC 853/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre o desmembramento
e a destinação de lote na AE 13, da
QNJ de Taguatinga e dá outras
providências.*

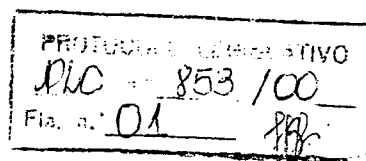
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desmembrada da Área Especial 13, do Setor QNJ de Taguatinga – RA III, unidade imobiliária independente, com mil metros quadrados de área, que passa a constituir a Área Especial 13-A.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* será delimitada pelo Poder Executivo, que providenciará a regulamentação e o registro da unidade imobiliária desmembrada, no prazo de noventa dias.

Art. 2º A área desmembrada por esta lei fica destinada ao uso institucional, atividade culto, com coeficiente de aproveitamento igual a 2 (dois) e nível de incomodidade tipo L1.

Art. 3º A desafetação da Área Especial 13-A será providenciada pelo Poder Executivo, na forma disposta no §2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei vem atender solicitação dos membros da Igreja Assembléia de Deus Divina que se reúnem em Taguatinga Norte, em local residencial. No entanto, para melhor desenvolver as atividades culturais e sociais realizados por aquela Igreja, torna-se necessário local apropriado.

A área pretendida, entre a QNL e a QNJ, na Área Especial 13 é de fácil acesso àquela comunidade. Além disso, verifica-se que essa área não está destinada no PDL de Taguatinga, ocorrendo omissão. Neste caso, a atividade pretendida, de baixa incomodidade, pode perfeitamente ali se estabelecer, sem prejuízo da comunidade local. Mesmo assim, está prevista a realização de audiência pública, no processo de desafetação.

Este Projeto de Lei está amparado pelo inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do DF que atribui à Câmara Legislativa dispor sobre destinação do uso de solo urbano.

Diante do exposto, a comunidade da Assembléia Divina de Taguatinga aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em de novembro de 2000.


Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PMDB**

